

Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93476562

**PORTARIA N.º2455-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/08/2009 - PROC N.º 1920097300045236/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rui Ferreira de Souza

Marca Tipo Chassi  
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19809B223659

**PORTARIA N.º2456-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/08/2009 - PROC N.º 1920097300044086/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Roberto Gadelha Franco

Marca Tipo Chassi  
FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372067445

**PORTARIA N.º2457-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 10/08/2009 - PROC N.º 1220097300023709/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonia de Queiroz Santiago

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE WAY ECON Pas/Automovel 9BD15844A96201010

**REPASSE DA QUOTA PARTE MUNICIPAL DO IPI EXPORTAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19504**

**PORTARIA Nº 112, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, **R E S O L V E :**

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:  
IPI EXPORTAÇÃO – período: 3ª parcela de julho de 2009  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

**DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

**QUOTA PARTE DO IPI**

**PERÍODO: 3ª PARCELA DE JULHO DE 2009**

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	795,74
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	253,96
ACARA	170.098-7	406,34
AFUA	170.039-1	304,75
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	728,02
ALENQUER	170.027-8	524,85
ALMERIM	170.028-6	2.150,20
ALTAMIRA	170.076-6	2.607,32
ANAJAS	170.040-5	304,75
ANANINDEUA	170.074-0	7.652,66
ANAPU	170.659-4	423,27
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	253,96
AURORA DO PARA	170.271-8	287,82
AVEIRO	170.029-4	338,61
BAGRE	170.041-3	237,03
BAIAO	170.051-0	355,54
BANNACH	170.664-0	270,89
BARCARENA	170.052-9	10.632,46
BELEM	170.001-4	34.707,88
BELTERRA	170.660-8	304,75
BENEVIDES	170.075-8	1.202,08
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	287,82
BONITO	170.094-4	203,17
BRAGANCA	170.086-3	660,30
BRASIL NOVO	170.283-1	355,54
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	237,03
BREU BRANCO	170.284-0	1.151,29
BREVES	170.042-1	829,60
BUJARU	170.096-0	237,03
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	253,96
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	253,96
CAMEIA	170.053-7	457,13
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	3.606,23
CAPANEMA	170.084-7	981,98
CAPITÃO POÇO	170.069-3	389,41
CASTANHAL	170.003-0	2.556,53
CHAVES	170.043-0	338,61
COLARES	170.004-9	203,17
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	829,60
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	270,89
CUMARU DO NORTE	170.285-8	609,50
CURIONÓPOLIS	170.017-0	372,47
CURRALINHO	170.044-8	237,03
CURUA	170.678-0	220,10
CURUÇA	170.005-7	270,89
DOM ELIZEU	170.083-9	846,53
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	507,92
FARO	170.031-6	287,82
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	372,47
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	270,89
GOIANÉSIA DO PARA	170.287-4	575,64
GURUPA	170.045-6	287,82

IGARAPÉ-ACU	170.006-5	321,68
IGARAPE-MIRI	170.054-5	389,41
INHANGAPI	170.007-3	220,10
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	558,71
IRITUJA	170.070-7	270,89
ITAITUBA	170.032-4	1.947,03
ITUPIRANGA	170.020-0	507,92
JACAREACANGA	170.288-2	592,57
JACUNDA	170.021-9	643,37
JURUTI	170.033-2	338,61
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	220,10
MÃE DO RIO	170.071-5	338,61
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	186,24
MARABA	170.022-7	10.886,42
MARACANÃ	170.009-0	237,03
MARAPANIM	170.010-3	237,03
MARITUBA	170.675-6	1.371,38
MEDICILÂNDIA	170.077-4	507,92
MELGAÇO	170.046-4	253,96
MOCAJUBA	170.056-1	253,96
MOJU	170.057-0	609,50
MONTE ALEGRE	170.034-0	694,16
MUANA	170.105-3	270,89
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	270,89
NOVA IPIXUNA	170.666-7	253,96
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	220,10
NOVO PROGRESSO	170.289-0	965,05
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	711,09
OBIDOS	170.035-9	558,71
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	270,89
ORIXIMINA	170.036-7	4.486,63
OUREM	170.093-6	237,03
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	423,27
PACAJÁS	170.018-9	524,85
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	237,03
PARAGOMINAS	170.068-5	2.336,43
PARAUPEBAS	170.019-7	16.388,89
PAU D'ARCO	170.296-3	253,96
PEIXE-BOI	170.088-0	203,17
PIÇARRA	170.670-5	338,61
PLÁCAS	170.661-6	321,68
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	253,96
PORTEL	170.048-0	761,88
PORTO DE MOZ	170.079-0	423,27
PRAINHA	170.037-5	389,41
PRIMAVERA	170.089-8	203,17
QUATIPURU	170.680-2	203,17
REDENAÇÃO	170.059-6	1.472,97
RIO MARIA	170.060-0	558,71
RODON PARÁ	170.081-2	711,09
RURÓPOLIS	170.030-8	389,41
SALINÓPOLIS	170.091-0	338,61
SALVATERRA	170.102-9	237,03
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	338,61
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	203,17
SANTA IZABEL PARA	170.011-1	490,99
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	253,96
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	558,71
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	270,89
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.015,84
SANTARÉM	170.038-3	3.758,61
SANTARÉM NOVO	170.092-8	186,24
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	270,89
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	220,10
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	287,82
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	253,96
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	1.456,04
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	220,10
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	457,13
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	186,24
SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	220,10
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	237,03
SÃO MIGUEL GUAMA	170.002-2	423,27
SÃO SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	237,03
SAPUCAIA	170.672-1	321,68
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	338,61
SOURÉ	170.600-4	270,89
TAILÂNDIA	170.099-5	1.117,42
TERRA ALTA	170.277-7	203,17
TERRA SANTA	170.293-9	237,03
TOME-ACU	170.095-2	778,81
TRACUATEUA	170.685-3	237,03
TRAIRÃO	170.294-7	355,54
TUCUMÁ	170.064-2	694,16
TUCURUÍ	170.026-0	8.787,02
ULIANÓPOLIS	170.280-7	795,74
URUARA	170.078-2	744,95
VIGIA	170.016-2	355,54
VISEU	170.082-0	304,75
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	372,47
XINGUARA	170.066-9	1.337,52
TOTAL	169.306,71	

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19424**

A ILM. SRA. DRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA, Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária – Santarém, - PA, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Faz Saber a todos quanto o presente edital lerem ou por dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de infração e notificação fiscal, contra as empresas abaixo relacionadas decorrente de ação fiscal. Ficando as mesmas Notificadas no prazo de 30 (tinta) dias, a efetuarem o recolhimento ou interpirem impugnação junto a esta Coordenadoria localizada na Av. Mendonça furtado nº

2797, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva dos créditos tributários, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de dezembro de 1998.

AINF	CONTRIBUINTE	I.E./CPF/CNPJ/ N°
372009510000129-6	M. DA SILVA COMERCIO	15.270.950-9
372009510000158-0	M. DA SILVA COMERCIO	15.270.905-9
372008510004437-0	M. DA SILVA COMERCIO	15.270.905-9
372008510004436-2	M. DA SILVA COMERCIO	15.270.905-9
372008510004441-9	M. DA SILVA COMERCIO	15.270.905-9
322009510000028-3	M. DA SILVA COMERCIO	15.270.905-9
372008510004262-9	M. DA SILVA COMERCIO	15.270.905-9
372009510000405-8	M. DA SILVA COMERCIO	15.270.905-9

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Coordenadora Executiva. Reg. de Adm. Tributária de Santarém.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19426**

A ILM. SRA. DRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA, Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária – Santarém, - PA, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Faz Saber a todos quanto o presente edital lerem ou por dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de infração e notificação fiscal, contra a empresa abaixo relacionada decorrente de ação fiscal. Ficando a mesma Notificada no prazo de 30 (trinta) dias, a efetuar o recolhimento ou interpirem impugnação junto a esta Coordenadoria localizada na Av. Mendonça furtado nº 2797, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de dezembro de 1998.

AINF	CONTRIBUINTE	I.E./CNPJ/CPF N°
262008510003055-1	MANOEL ERIVELTON SANTOS	15.214.005-0
262008510002602-3	MANOEL ERIVELTON SANTOS	15.214.005-0
372008510003168-6	A. C. SILVA MARTINS COMERCIO	15.251.917-3
372008510003702-1	SIMONE TIBOLLA	15.267.533-7
372009510000320-5	IDELMARIO B. DE ALMEIDA	15.131.229-0

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Coordenadora Executiva. Reg. de Adm. Tributária de Santarém.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19415**

A ILM. SRA. DRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA, Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária – Santarém, - PA, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Faz Saber a todos quanto o presente edital lerem ou por dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de infração e notificação fiscal, contra a empresa abaixo relacionada decorrente de ação fiscal. Ficando a mesma Notificada no prazo de 30 (trinta) dias, a efetuar o recolhimento ou interpirem impugnação junto a esta Coordenadoria localizada na Av. Mendonça furtado nº 2797, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de dezembro de 1998.

AINF	CONTRIBUINTE	I.E./CPF N°
372008510004266-1	JOSE ALEXANDRE DE JESUS AUGUSTO	15.262.301-9
372007510002095-4	DERIVAN TAVARES PANTOJA	834.429.522-04
372009510000108-3	AZENILDO DA SILVA BENTES	15.273.973-4
262008510002145-5	CONSTRUTORA MUMIM LTDA ME	15.271.381-6
262008510002011-4	J. ALVES FERREIRA	15.173.094-6
372008510003908-3	Q. L. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	15.244.497-1

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Coordenadora Executiva. Reg. de Adm. Tributária de Santarém.

**TARF - ACÓRDÃOS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19496**

**PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N. 2186- 1a. CPJ. RECURSO N. 4873 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510010436-5) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. É irrelevante para a legislação que rege a matéria, que a posse do veículo esteja sendo disputada em ação judicial, visto que o IPVA é imposto que incide sobre a propriedade. 3. O sujeito passivo e contribuinte do IPVA será aquele cujo nome constar no cadastro do DETRAN como